

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA  
DO FORO DA COMARCA DE CRICIÚMA – SC.**

**VIDRES DO BRASIL LTDA ME**, com sede na cidade de Criciúma do Estado de Santa Catarina, à BR 101, KM 390, Bairro Quarta Linha, CEP 88.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.338.644/0001-26, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estão de Santa Catarina sob o NIRE 42201822509, com lastro na Lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e demais legislações correlatas, vem, respeitosamente, com base no mencionado Diploma Legal, requerer digne-se Vossa Excelência decretar sua **FALÊNCIA**, com o objetivo de encerrar suas atividades e liquidar seus ativos frente à situação de inviabilidade econômica enfrentada pela empresa, pelos motivos e fatos que passa a expor:

**I – PRELIMINAR DE MÉRITO**

Conforme restará demonstrado ao longo do histórico da empresa, a **VIDRES DO BRASIL LTDA ME**, encontra-se sem condições financeiras para custear despesas processuais e honorários advocatícios, por essa razão que pleiteia a benesse da Justiça Gratuita, prevista no art. 2º, parágrafo único e 4º da Lei Federal nº 1.060/1950.

A empresa enfrentou duas crises econômicos/ financeiras, a crise atingiu diretamente as empresas de cerâmicas, principais clientes da **VIDRES DO BRASIL**, fato este que gerou alta inadimplência destes clientes e conseqüentemente grande prejuízo aos cofres da pessoa jurídica, chegando ao estágio de não conseguir mais continuar com suas atividades empresariais.

A benesse da justiça gratuita à pessoa jurídica com fim lucrativo é assegurada pela Súmula 481, do STJ, que dispõe: “Faz jus ao benefício da justiça gratuita a

pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.”

A jurisprudência também é uníssona quando a concessão da Justiça gratuita a Pessoas Jurídicas com fim lucrativo, que não apresentam condições financeiras de arcar com as despesas processuais.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OU DE SÚMULA. DESCABIMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MASSA FALIDA. HIPOSSUFICIÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO. NECESSIDADE. PRESUNÇÃO. INEXISTENTE. 1. Ação indenizatória cumulada com obrigação de fazer ajuizada em 15/08/2014. Recurso especial interposto em 31/03/2016 e concluso ao Gabinete em 08/02/2017. 2. A interposição de recurso especial não é cabível quando ocorre violação de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, "a" da CF/88. 3. A centralidade do presente recurso especial consiste em decidir se a condição de falida, por si só, é suficiente para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, prevista na Lei 1.060/50. 4. O benefício da gratuidade pode ser concedido às massas falidas apenas se comprovarem que dele necessitam, pois não se presume a sua hipossuficiência. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1648861/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/04/2017, DJe 10/04/2017).

Portanto, comprovado o estado de hipossuficiência da empresa, e preenchidos os requisitos legais, art. 5º inciso LXXIV, da CF, requer-se o benefício da justiça gratuita a empresa VIDRES DO BRASIL LTDA ME, dispensando a empresa de custear as despesas processuais e honorários.

## **II - DOS FATOS E DO DIREITO**

Nos termos da Lei Falimentar 11.101/2005, a empresa que se encontrar em crise econômico financeira, se preencher os requisitos previstos no artigo 105, da mencionada lei pode pleitear sua autofalência em juízo.

A empresa **VIDRES DO BRASIL LTDA ME**, encontra-se em crise econômico-financeira desde 2009, a fim de superar a situação em abril de 2010, buscou

a recuperação judicial, procedimento que não restou suficiente para reerguer a empresa da crise que lhe atinge.

No contexto, e também pelos fatos e fundamentos que serão demonstrados a seguir, a empresa autora se encontra impossibilitada de prosseguir com suas atividades empresariais, razão pela qual move esta ação a fim de requerer e alcançar a autofalência de **VIDRES DO BRASIL LTDA ME**.

## **II - 1. DO HISTÓRICO DA EMPRESA**

Para que se possa compreender que, infelizmente, a **VIDRES DO BRASIL LTDA ME** tornou-se uma empresa inviável, é fundamental tecer breves considerações acerca de seu histórico. Senão vejamos:

A **VIDRES DO BRASIL LTDA** iniciou as atividades em 1994, em sociedade com a empresa VIDRES S/A, empresa espanhola com segmento colorífico na Europa, China, África e América Central, a fim de atender as necessidades do comércio brasileiro no mercado cerâmico.

A empresa produzia produto chamado vidrato, originado através da fusão de misturas de matérias primas aquecidas a 1.500 °C. Este produto é responsável pela impermeabilização, e decoração dos artefatos cerâmicos, em sua maioria pisos.

No decorrer dos anos, a empresa alcançou grandes dimensões sendo necessária a criação de filiais para que a distribuição do produto alcance o ritmo de crescimento da empresa. Foram então criadas duas filias, a filial Nordeste e a Filial Santa Gertrudez:

**Filial Nordeste:** Localizada na Avenida Melício Machado, nº 850, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CNPJ 97.338.644/0003-98 e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o nº 28.9.001.0076-5, sessão em 18/11/2005.

**Filial Santa Gertrudez:** Localizada a Rua Washington Luiz, Km 165, bairro Santa Gertrudez, CNPJ 97.338.644/0004-79, arquivado na Junta Comercial de São Paulo, sob o nº 35903304448, sessão em 17/03/2008.

A VIDRES DO BRASIL LTDA ME, nos seus mais de 10 anos de atividade, apesar da grande competitividade existente no mercado cerâmico, se tornou uma empresa sólida, respeitada pelos seus princípios éticos, pela qualidade e total eficiência do produto oferecido, com seriedade e profissionalismo.

A empresa requerente já foi considerada dentre as líderes no mercado nacional, atingindo a marca de 30% de participação, mérito conquistado através do esforço contínuo em buscar inovações tecnológicas e em manter a qualidade do produto oferecido.

Diante da alta tecnologia e qualidade, a empresa iniciou o trabalho de exportação para Uruguai, Argentina, Chile e Estados Unidos, e possuindo como clientes cadastrados cerâmicas de grande porte e alto renome como Portobello, Eliane e Cecrisa.

Com tamanha produção a empresa empregava 160 funcionários diretos, quais usufruíam de Plano de saúde (Unimed), convênios com supermercado, postos de gasolina, farmácias, vale transporte e refeição realizada na empresa. Ainda, por possuir acordos com empresas e fornecedores serviço e matéria prima, chegou a gerar 500 empregados indiretos.

Assim Excelência, a empresa e sua equipe foram referências no que tange a colorífico de cerâmicos. Entretanto, por motivos alheios à vontade de seus gestores e colaboradores, sobrevieram insuperáveis entraves à continuação de suas atividades de modo sustentável.

A forte crise econômico/financeiro que assolou não só o Brasil como todo mundo, nos exercícios de 2008/2009, é de conhecimento geral. Devido à situação de crise, o volume de receitas da VIDRES BRASIL LTDA ME foi drasticamente reduzido, uma das razões fora a grande inadimplência dos clientes, impossibilitando a empresa de honrar com todos os compromissos adquiridos.

O nicho comercial da empresa fornece produto de característica durável, razão pela qual o mercado cerâmico brasileiro trabalha com prazo elevado de

recebimento das vendas efetuadas, porém o prazo para pagamento de fornecedores não possui a mesma dilação temporal.

Neste cenário, além de volume reduzido de receita a empresa também observou bruta queda no faturamento, que condiz com aumento de custo nas operações e queda no consumo interno e externo.

A fim de tem manter seu invejável adimplemento das épocas áureas, a empresa requerente realizou empréstimos em diversos bancos, com juros altíssimos. Analisando a situação do mercado a requerente diminuiu sua margem de lucro, para que não perdesse mais vendas e aquelas que restassem positivas fossem adimplidas regularmente.

A crise de 2008/2009 interferiu também nos valores dos tributos, aumentando drasticamente a carga fiscal paga pela empresa, que recolhe diversos impostos, além de contribuições e encargos sociais, tais como: INSS, FGTS, PIS, COFINS, IRRF, CSSL e ICMS.

A fim de driblar a crise econômica que atingiu a empresa, foi ajuizado a Recuperação judicial, sob o nº 020.10.008073-1, com sentença de encerramento proferida em 16 de julho de 2013, qual declarou quitada as obrigações arbitradas em juízo, transitada em julgado em 08 de outubro de 2015.

Ocorre que apesar do plano de recuperação da empresa e do incansável esforço dos administradores, mesmo com a reorganização de quadro de funcionários e cortes de despesas em todas as áreas da empresa, não foi possível desviar dos efeitos da crise, fato que acarretou na inviabilidade operacional da empresa requerente, VIDRES BRASIL LTDA ME.

Diante destas adversidades, a empresa não se mostra mais viável para exercer suas atividades, bem como de condições para cumprir para com suas obrigações. Neste sentido, mesmo que já passados cinco anos da concessão de recuperação judicial, prazo que possibilita novo pedido, os fatos narrados não se enquadram nos requisitos de Recuperação Judicial, pois a empresa não demonstra mais força para se recuperar, deste modo, outra medida não há que o pedido de autofalência.

Nesse liame, segue entendimento jurisprudência sobre empresa que recebeu a concessão da recuperação judicial e posteriormente, se viu obrigada a requerer autofalência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ESTA PARA IMPEDIR A INSERÇÃO DO NOME EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. MÉRITO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSTERIOR PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA ACOLHIDO.** FATO NOVO QUE DEVE SER CONSIDERADO. EXEGESE DO ARTIGO 462 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISCUSSÃO SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA IMPEDIR A INSERÇÃO DE NOME EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO ATÉ HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PREJUDICADA. JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE RECURSOS RETRATADA PELA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. DESNECESSIDADE DE MAIORES PROVAS. RECURSO ACOLHIDO NESTE PARTICULAR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.041849-2, de Fraiburgo, rel. Des. Guilherme Nunes Born, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 04-02-2016). (Grifou-se).

A presente jurisprudência trata de caso análogo ao que traz a presente ação, inexistindo portanto, óbice ao deferimento do direito pretendido.

Ainda no tocante ao plano de Recuperação Judicial a empresa conseguiu cumprir com diversas obrigações, fato que diminuiu partes das dívidas porém não o suficiente para igualar o balanço, que atualmente consiste no resultado do passivo maior que o ativo.

Válido ressaltar que a empresa não conseguiu de fato se recuperar, visto que a Recuperação Judicial findou em meio a crise de 2014, quando empresas do ramo das cerâmicas, clientes da VIDRES DO BRASIL LTDA, encerraram suas atividades, e por consequência gerou alta inadimplência nos cofres da empresa requerente, impossibilitando o prosseguimento das atividades.

No momento a empresa não apresenta atividades, por esta razão não há mais a intensa movimentação no prédio onde a empresa funcionava, e tal fato chamou atenção de pessoas de má índole que furtaram diversos bens móveis e intelectuais da empresa, restando apenas bens e materiais de escritório.

Em vista toda a situação exposta, insurge a necessidade de proteger este patrimônio, que a cada dia mais é consumido pelas ações do tempo podendo decair em desuso, assim, requer se digne Vossa Excelência. A decretar a falência da **VIDRES DO BRASIL LTDA ME**, a fim a retirar do mercado uma empresa que, infelizmente, não mais pode contribuir com o desenvolvimento comercial e econômico da sociedade.

Seu administrador, Sr. Valdir Padoin, após estudar devidamente a precária situação financeira e comercial da empresa, deliberou pelo pedido de autofalência, como medida adequada para melhor proteger os interesses de seus funcionários, credores e clientes.

Por essa razão, pleiteia-se o pedido de autofalência, para que se deferido por Vossa Excelência, seja procedida a quebra de maneira ordeira e eficiente, de forma a atender (dentro dos limites que a situação financeira e econômica da empresa permite) os interesses de seus funcionários, credores e clientes.

## **II - 2. DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

Encontra-se este pedido de autofalência instruído com os documentos necessários para a análise das circunstâncias acima expostas, em especial aqueles previstos n artigo 105, da Lei 11.101/05.

Como já exposto, a empresa sofreu com furtos no prédio empresarial, fatos que prejudicaram não apenas a confecção da relação de bens, como a juntada da documentação exigida no rol do art. 105.

a) **demonstrações contábeis** referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, confeccionadas com estrita observância da legislação aplicável, de forma a se atestar a situação de insolvência da empresa, acompanhadas de balanços e demonstrações de resultados acumulados (artigo 105, inciso I da LFR);

b) **relação nominal dos credores**, constando nome, endereço, natureza e importância do crédito;

c) **relação dos bens e direitos da empresa**, em relação a esta documentação exigida no artigo 105, a empresa resta imensamente prejudicada, pois como anteriormente mencionado, ocorreram crimes de furtos no prédio empresarial, oportunidade na qual os meliantes levaram diversos bens que guarneciam a empresa. No dia 30 de outubro do ano em exercício, fora comunicado mais um furto, e nesta oportunidade foram levados três micro computadores que continham informações de suma importância sobre a contabilidade e RH da empresa.

O Boletim de Ocorrência, do furto ocorrido no dia 30 de outubro de 2017, foi registrado junto a Gaurnição Especial da Polícia Militar na Comarca de Içara-SC, e segue anexo para verificação.

Por esta razão os bens que restaram o prédio empresarial se limitam a bens de escritório, conforme segue lista dos bens e direitos relacionados.

d) **documentos societários**, última alteração do contrato social, que comprovam a condição de sociedade empresária, bem como a indicação dos dados do administrador da empresa;

f) a Requerente entregará em cartório, tão logo seja assim determinado, os **livros e demais documentos contábeis**, para encerramento (artigo 105, V).

Desta forma, caso Vossa Excelência opte por não decretar desde logo a quebra por motivos de instrução documental, requer prazo complementar para juntada de mais documentos, nos termos do art. 106, da Lei de Recuperação da Empresa e Falência.

### **III. CONCLUSÃO E PEDIDOS**



Em face do exposto, uma vez que a empresa autora não tem condições de permanecer em atividade, de forma a evitar o aumento de seu passivo e a perda dos ativos, REQUER:

a) Seja concedido a benesse da justiça gratuita, pois demonstrado que a empresa não possui condições de arcar com as custas judiciais.

b) Seja decretada a falência de imediato da empresa **VIDRES DO BRASIL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 97.338.644/0001-26, situada a BR 101, Km 390, Quarta Linha, Criciúma-SC, CEP 88801-970;

c) a suspensão de todas ações e execuções ajuizadas em face da empresa falida;

d) seja expedido ofício a todos os órgãos públicos, em especial as Secretarias da Fazenda, Federal, Estadual e Municipal, informando acerca da decretação da falência;

e) seja expedido ofício a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, a fim de que seja anotada a falência nos registro da empresa VIDRES DO BRASIL LTDA ME, para que conste a expressão falido, inabilitando a empresa, nos termos do art. 102 da Lei de falências;

f) a nomeação de Administrador para Massa Falida;

g) por fim, a produção por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente a documental anexa ao feito, e todas as demais que porventura se fizerem necessárias no deslinde processual. Requerendo assim a juntada de toda documentação anexa ao pedido exordial.

Dá-se à causa, o valor provisório de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por estimativa, apenas para efeitos fiscais, já que o valor econômico ainda não é aferível, conforme art. 291, do CPC para os devidos fins.

Nestes Termos, Pede deferimento.

Criciúma, 3 de novembro de 2017.

**IVO CARMINATI**  
**& ADVOGADOS ASSOCIADOS**

10

IVO CARMINATI OAB/SC 3.905  
JASSIRENE L. C. CARMINATI OAB/SC 8.711  
JULIANA BORSATTO NUERNBERG OAB/SC 17.650  
MICHELE PIAZZA ALEXANDRE OAB/SC 22.571  
BRUNO CARMINATI CIMOLIN OAB/SC 34.125  
RAFAELA DE NONI OAB/SC 41.853  
MARIANA BARCELOS NAZARI OAB/SC 48.247

**IVO CARMINATI**  
**OAB/SC 3.905**

**MARIANA BARCELOS NAZARI**  
**OAB/SC 48.247**

---

**Pela Requerente: VIDRES BRASIL LTDA**